



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021 DE 22 DE ABRIL DE 2026

PROTOCOLADO

DATA 22/04/26

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a contratação por tempo determinado realizada com fundamento LEI MUNICIPAL Nº 1.452/2023 e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato administrativo por tempo determinado celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 1.452 de 24 de março de 2023, mantidas as mesmas condições originalmente pactuadas.

Art. 2º. A prorrogação de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente à contratação realizada para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º. A prorrogação autorizada por esta Lei poderá ser interrompida ou ter sua vigência cessada, a qualquer tempo pelo Poder Executivo, por razões de interesse público, quando não mais subsistir a necessidade temporária que lhe deu causa ou no caso de haver provimento do cargo por meio de concurso público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, EM
22 DE ABRIL DE 2026

APROVADO
SALA DE SESSÕES 22/04/26
PRESIDENTE [assinatura]
SECRETÁRIO [assinatura]

[assinatura]
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028
ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **autorizar a prorrogação, por mais 12 (doze) meses**, da contratação temporária realizada com fundamento na **Lei Municipal nº 1452/2023**, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de LICENCIADOR AMBIENTAL para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

A contratação realizada mostra-se **essencial para a continuidade dos serviços públicos**, especialmente no âmbito da **Secretaria de Meio Ambiente**, sob pena de prejuízo à coletividade.

Ressalte-se que a prorrogação ora proposta encontra **amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal**, bem como na **Lei Municipal nº 1452/2023**.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, EM
22 DE ABRIL DE 2026

Artur Cereza
Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

ARTUR CEREZA

PREFEITO MUNICIPAL



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 021/2026.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO REALIZADA COM FUNDAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a contratação por tempo determinado realizada com fundamento LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2023 e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência do contrato para a atividade de LICENCIADOR AMBIENTAL de que trata a LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2023 pelo período de seis meses, para atendimento a demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:



§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos a contratação a que ele se refere se dá em virtude de que o contrato vigente está com termino previsto muito próximo e a presente prorrogação é necessária para que a Profissional contratada continue seus serviços, já que no processo seletivo realizado somente houve um único inscrito.

A contratação na Administração Pública dá-se por duas formas, a saber: o concurso público e/ou através de nomeação para cargo em comissão, conforme inteligência do artigo 37 e incisos da Constituição Federal. O sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art.37, II da Constituição Federal). No entanto, o inciso IX do mesmo artigo 37 da CF, há a seguinte referência:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



3. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 23 de abril de 2026.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 021/2026, com a seguinte Ementa: *“Autoria o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a contratação por tempo determinado realizada com fundamento LEI MUNICIPAL Nº 1.452/2023 e dá outras providências.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 021/2026, com a seguinte Ementa: *“Autoria o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a contratação por tempo determinado realizada com fundamento LEI MUNICIPAL Nº 1.452/2023 e dá outras providências.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja prorrogada a referida contratação, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2026.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora  Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador  Adir Paulo Loureiro de Melo